



# D.O.E.

Edição 516  
Sexta-Feira,  
06 Setembro de 2019  
Lei Mun. nº 1.508

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

### Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

### Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

### Órgãos do Poder Executivo

#### Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

#### Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

#### Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

#### Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Jadária Marchetti Freixo

#### Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

#### Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

#### Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

#### Secretaria Municipal de Fazenda

Matheus Braga Araújo Trindade

#### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

#### Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

#### Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

#### Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrules Palagar

#### Secretaria Municipal de Assistência Social

Ricardo de Souza Barcelos

#### Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

#### Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Erick Lopes Guimarães

#### Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

#### Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Flávia Garnier Rodrigues

### PORTARIA N° 360, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Exonerar a Sra. Ana Maria Gandra Ferreira, CPF 001.432.147-56, do Cargo Comissionado de Supervisor de Serviços - SEMFA, Ref. DAS VI, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara  
Prefeito Municipal

### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Saúde, através dos Conselheiros abaixo relacionados, CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde, para Reunião Extraordinária, no dia 12 de Setembro de 2019, em 1ª convocação, com quórum de 2/3, às 9h, e em 2ª convocação, com maioria simples, às 9:30h, na sala sede do Conselho Municipal de Saúde, Rua Sacramento, 291 – Centro, São Fidélis.

- Getúlio Cerca de Almeida Santos
- Nilma Tavares Pereira
- Sirley de Souza Ornelas
- Reginaldo Amaral de Almeida
- Erika dos Santos C. de Freitas
- Priscila Negrin Valente
- Ricardo Rocha de Freitas
- Leyla Rodrigues de Macedo
- Arildo Braga Berriel
- Manoel Osório Gaudard Barboza
- Danielle G. Rezende
- Alessandra Brito Murad
- Luiz Alberto Severo
- José Eduardo Aguiar
- Daianne G. Rezende
- Hudson Maia

### PAUTA:

- 1 – Apresentação de chapas e definição de data para eleição de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora.
- 2 – Escolha de um Presidente interino para Presidir a Reunião e exercer as funções até a eleição dos novos representantes da nova mesa diretora;
- 3 – Apresentação de nova indicação para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, para aprovação do Plenário, conforme art. 28, III, §1, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

São Fidélis, 05 de setembro de 2019.

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 27/2019

*Estabelece o modelo de Cédula de Votação para a Eleição do Conselho Tutelar Mandato 2020/2023.*

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 31 da Lei Municipal nº 1.350/2013 e de acordo com a reunião realizada em 21/08/2019;

## RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar e estabelecer o modelo de Cédula para serem utilizadas pelos eleitores na votação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Mandato 2020/2023 (Anexo I da Resolução nº 27/2019).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 21 de Agosto de 2019.

Michelly Machado Lino Mota  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral  
CMDCA - São Fidélis/RJ

## ANEXO I

## CÉDULA DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DE SÃO FIDÉLIS - 06/10/2019

Marque com um X no número ao lado do nome do seu candidato.

→ Marque somente um Candidato.

01	CARLOS LAILTON DE PUREZA
02	FABRÍCIA DE MIQUEY
04	MARQUINHOS DE VALÃO DOS MILAGRES
05	CRIS DE ANDINHO
06	VANESSA DE PUREZA
07	VANESSA RIFAN
08	MIRELLY BRITO
09	JUSSARA DE PINGO
10	VICTOR ALTINO
11	BIANCA GUIMARÃES DE COLÔNIA
12	DOUGLAS SOARES
13	RAMON CARDOZO
14	JÔ JOSEMAR
15	SHEILA MOTA
16	CLÉRIA IVAN
17	ALESSANDRA DE FRANK QUILOMBOLA
18	FRAN MATTAR NETA DE OLGA E MILED
19	LARISSA MACEDO SOBRINHA DE LEYLA MACEDO
20	LÚCIA DE ERNESTO MACHADO
21	THEO DO BARREIRO
22	JOSIEL LARRÚBIA
23	CLÁUDIA CANEDO
24	BIA DO MORRO DA COCHEIRA
25	WILDRA BRITO
26	TIA NANDA
27	RUTH LOPES
28	MARCOS DIAS

## RESOLUÇÃO DELIBERATIVA Nº. 28/2019

*Dispõe sobre as diretrizes para a realização da campanha eleitoral, pelos candidatos durante o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares - Mandato 2020-2023.*

A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, através de sua presidente, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA Nº 170, de 10 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução TSE Nº 23.551, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.350/2013, e de acordo com a reunião realizada em 27/08/2019;

## DELIBERA:

Art. 1º. Apenas os(as) candidatos(as) habilitados com Registro de Candidatura Homologado através do Edital nº 04/2019 publicado no D. O. poderão realizar campanha eleitoral, no âmbito do Processo de Escolha para Conselheiros Tutelares - Mandato 2020/2023 no Município de São Fidélis, sendo que a finalização será às 11h e 59 min do dia 03/10/2019.

Art. 2º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

Art. 3º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas (em igualdade de condições) e distribuição de material gráfico, editados sob a responsabilidade dos mesmos, bem como através de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1º. É livre a manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet, sendo passível de limitação somente quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I – em sítio do candidato, com endereço eletrônico e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no país;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

Art. 4º. As instituições públicas ou particulares (escolas, universidades, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro/a tutelar.

Art. 5º. São consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as):

I - No decorrer de toda a campanha:

- Constituir vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- Realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme art. 139 §3º do ECA.
- Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desprezar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- Doar, oferecer, prometer, entregar ou distribuir ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive captação de sufrágio;
- Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- Realizar showmícios e eventos assemelhados, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como utilizar recursos públicos de qualquer espécie para promover divulgação de campanha (financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura);

## Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

l) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

m) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;

n) Fazer propaganda por meio de:

1. impressos ou objetos que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
2. pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, árvores, jardins, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, muros, cercas, tapumes divisórios e outros equipamentos urbanos, mesmo que não lhes causem dano;
3. Outdoors, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único. Em caso de infração às regras da alínea n, a empresa responsável e os candidatos estarão sujeitos à imediata retirada da propaganda irregular.

II - No dia da Votação:

- a) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) Arregimentar eleitor ou fazer qualquer tipo de propaganda sendo considerada de boca de urna;
- c) Contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando materiais ou instrumentos de propaganda, bem como vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) Fornecer aos(as) eleitores(as) carona ou refeições;
- e) Padronizar o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
- f) No dia da votação é vedado o transporte de eleitores, pelo candidato ou promovido indiretamente por ele conforme art. 5º da Lei Federal nº 6.091/74.

Art. 6º. A violação das regras de campanha, apontadas no Art. 5º desta Deliberação, importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 7º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral do CMDCA de forma identificada ou anônima, contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Deliberação, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º As denúncias devem ser feitas por escrito, devidamente comprovadas e protocoladas na Secretaria Executiva do CMDCA, à rua Dom Licínio Rangel (antiga rua Duque de Caxias) nº 219, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 17h, ou através do e-mail [cmdcasfidelis@gmail.com](mailto:cmdcasfidelis@gmail.com);

§2º No dia da eleição, será estabelecido canal de Ouvidoria, para onde poderão ser realizadas denúncias, através de telefone que será divulgado posteriormente;

§3º Cabe à Comissão Eleitoral registrar as denúncias e enviar cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 8º - No prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Deliberação, a Comissão Eleitoral deverá proceder a validação da denúncia, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, que poderá ser enviada por ofício ou e-mail.

§ 1º. É dever do candidato manter seu endereço residencial, seu endereço eletrônico e seus telefones atualizados junto ao CMDCA.

Art. 9º. A Comissão Eleitoral poderá instaurar procedimento administrativo de ofício, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática de infração às regras estabelecidas nesta Deliberação.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral poderá, no prazo de 02 (dois) dias úteis do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas, em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias úteis, contados do decurso do prazo para defesa se julgar necessário;

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido notificados para o ato.

Art. 11 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 03 (três) dias úteis, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município e notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA;

§ 1º - A Plenária do CMDCA decidirá em 02 (dois) dias úteis do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente, com publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 11, §§ 1º a 3º da presente Deliberação.

Art. 12. Caso seja cassado o registro da candidatura, os votos porventura creditados ao respectivo candidato serão considerados nulos.

Art. 13. O representante do Ministério Público deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias úteis de sua prolação.

Art. 14. Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 15. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis, 06 de setembro de 2019.

*Michelly Machado Lino Mota*  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral  
CMDCA - São Fidélis/RJ

